

[illegible]

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. INFORMAÇÕES GERAIS.....	5
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
5. CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO	7
6. FLUXO DE COMUNICAÇÃO	9
7. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO A EMPRESAS CONTRATADAS.....	10
8. AÇÕES PREVENTIVAS PARA SINTOMÁTICOS (ANEXO-1)	12
9. AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS E CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO	12
10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	13
11. VACINAÇÃO COVID-19	14
12. ANEXOS.....	14

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS

1. OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de ações e regras para enfrentamento de surto epidemiológico nas atividades da Companhia, como a pandemia do corona vírus (COVID-19), agindo sobre os locais de trabalho da SCGÁS e nas inter-relações com terceiros.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Caso Suspeito (sintomáticos): Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG (Síndrome Gripal) ou SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), conforme definição do Ministério da Saúde.

2.1.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele **com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:**

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

2.1.2 É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

- I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.2 Contatantes: Trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do teste (caso confirmado assintomático), em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.3 Corona vírus: Corona vírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O agente do corona vírus (SARS COV-2) foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de corona vírus (COVID-19). Os

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

primeiros corona vírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como corona vírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A maioria das pessoas se infecta com os corona vírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. O corona vírus mais comuns que infectam humanos são o alpha corona vírus 229E e NL63 e beta corona vírus OC43, HKU1.

2.4 COVID-19: é uma doença causada pelo corona vírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

2.5 Epidemiologia: Ramo da medicina que estuda os diferentes fatores que intervêm na difusão e propagação de doenças, sua frequência, seu modo de distribuição, sua evolução e a colocação dos meios necessários a sua prevenção.

2.6 Epidemia: Doença de caráter transitório, que ataca simultaneamente grande número de indivíduos em uma determinada localidade.

2.7 Endemia: doença infecciosa que ocorre habitualmente e com incidência significativa em dada população e/ou região.

2.8 Pandemia: O estado de pandemia é considerado o mais grave. É quando uma doença se espalha e avança em quadro epidêmico por várias regiões do planeta, em diferentes continentes, com transmissão local pré-fixada.

2.9 SARS: Severe Acute Respiratory Syndrome ou Síndrome Respiratória Aguda.

2.10 Solução Desinfetante: solução de hipoclorito de sódio em concentração de 4% diluída em água, na proporção de 1:40 vezes.

2.11 Surto: Refere-se à elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado da incidência de uma determinada doença. O surto é uma ocorrência epidêmica, na qual, os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população restrita a uma instituição: colégios, quartéis, creches ou a companhia.

2.12 Teste IgG/IgM: teste reagente sobre os antígenos ou anticorpos do SARS CoV-2, com coleta de 3 ml de sangue teste sorológico para definir os exames que identificam a presença de determinados anticorpos no nosso sangue. Os mais comuns são os exames sorológicos denominados IgG (imunoglobulina G) e IgM (imunoglobulina M). Ou seja, IgM positivo significa que a pessoa possui anticorpos do tipo imunoglobulina M, e daí se deduz que ela já foi exposta e está na fase ativa da doença havendo a possibilidade do microrganismo estar circulando no paciente naquele momento. Um resultado positivo para IgG pode indicar que a pessoa está na fase crônica e/ou convalescente ou já teve contato com a doença em algum momento da vida e, portanto, para algumas doenças, esses anticorpos funcionam como uma proteção em caso de novo contato com o microrganismo. Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que seja realizado, pelo menos, 10 (dez) dias após o início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que produção de

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus.

2.13 Teste RT-PCR: teste reagente sobre o próprio vírus em ação no organismo. Age pela detecção de sequências únicas de RNA viral: teste RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction) é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA (da molécula) do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe (coleta da mucosa nasal com cotonete). Este exame é recomendado para pessoas que possuam sintoma da Covid-19, cujo período considerado de maior acurácia é entre o 3º e o 10º dias após o contágio. Com duração para obtenção de resultado entre 3 e 7 dias.

2.14 Teste Rápido de Antígeno (Ag): teste imunocromatográfico de pesquisa de Antígeno SARS-CoV-2e. É um teste rápido de diagnóstico in vitro para detecção qualitativa do antígeno SARS-CoV-2 (Ag) em amostras de esfregaço nasofaríngeo.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Grupo de Risco

São considerados Grupo de Risco (fonte: estudos estatísticos da COVID-19)

- maiores de 60 anos;
- gestantes;
- portadores de doenças pulmonares crônicas (por exemplo: enfisema, asma e bronquite);
- portadores de comorbidades (hipertensão, diabetes, cardiopatias, câncer, obesidade acima do grau 2 (IMC $\geq$ 35), doenças renais crônicas) e
- portadores de imunossupressão (em tratamento com medicamentos que baixam a imunidade: quimioterapia e corticoides).

3.2 O corona vírus é uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por corona vírus causam doenças respiratórias de leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. O corona vírus (SARS CoV-2) causa infecções respiratórias de curta duração, pode causar também infecção das vias respiratórias inferiores, causando pneumonia. Para as pessoas dos Grupos de Risco, no entanto, podem causar infecções respiratórias graves podendo levá-las a óbito (SARS).

3.3 Sintomas da COVID-19 (fonte: estudos estatísticos da COVID-19)

Os sintomas mais comuns da doença, por ordem de incidência são:

=> Mais comuns:

- febre;
- tosse seca e
- cansaço.

=> Incidência média:

- dores e desconfortos;
- dor de garganta;

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

- dor de cabeça;
- perda de paladar e/ou olfato;
- diarreia;
- conjuntivite e
- erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.

=> Menor incidência, porém graves:

- dificuldade de respirar ou falta de ar;
- pneumonia;
- dor ou pressão no peito e
- perda de fala ou movimento.

3.4 Soluções Desinfetantes alternativas ao álcool 70% e que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies: (informações atualizadas pela NT 47)

- Hipoclorito de sódio a 0.1% (concentração recomendada pela OMS);
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%;
- Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo);
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0.5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio (exp.: Cloreto de Benzalcônio 0.05%); e
- Compostos fenólicos Desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1 Esta Instrução de Segurança se aplica a todas as áreas da SCGÁS, agindo sobre os locais de trabalho e as inter-relações com terceiros.
- 4.2 Foi declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, o estado de Emergência de Saúde Pública em Âmbito Internacional, em virtude da infecção humana causada pelo corona vírus (SARS CoV-2), doença denominada de COVID-19.
- 4.3 Assim, considerando que a Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, caracterizou o surto da COVID-19 como Pandemia, detectando-se um severo aumento do número de casos nos dias subsequentes, com sério risco à vida em virtude de SARS (síndrome respiratória aguda) e que a pandemia significa um alto risco potencial, por suas características singulares de contágio, podendo atingir a população mundial de forma simultânea, podendo afetar diferentes setores e exigindo esforços conjuntos da sociedade;
- 4.4 Considerando que a Sociedade Brasileira de Infectologia recomendou aos organizadores de eventos, o cancelamento ou adiamento da realização de eventos com aglomeração pessoas;
- 4.5 Considerando a curva de avanço da COVID-19 no Brasil, e que o Ministério da Saúde anunciou em 13 de março de 2020, emitiu medidas de prevenção recomendando às autoridades e à população em geral, para adoção imediata;

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

- 4.6 Considerando as determinações do Governo de Santa Catarina com relação aos Decretos e Portarias (em especial o Decreto 507 de 16/mar), dispondo sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona vírus nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- 4.7 Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, além de preservar a saúde dos empregados e demais colaboradores, assim como as interações com terceiros nas atividades da SCGÁS;
- 4.8 A Diretoria Executiva nomeou dois Grupos de Trabalho (Comitê Estratégico e Comitê COVID-19), que alinhados com as políticas e decisões da DE, irão promover ações comerciais, financeiras e de higiene; para que sejam aplicadas todas as medidas e recomendações necessárias à integridade física da força de trabalho e à sanidade econômico-financeira da Companhia.

5. CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO

5.1 Distanciamento de Segurança:

- adotar em caráter excepcional e extraordinário, para os empregados elencados em acordo com suas atividades e condições especiais, o sistema de trabalho à distância ou remoto (*home office*), durante o período mais crítico da propagação da doença no Estado de Santa Catarina, mediante autorização;
- incentivar a adoção de videoconferências e teleconferências, para as reuniões diversas, com público interno e/ou externo;
- evitar aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro (obedecer à sinalização de piso);
- manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre os postos de trabalho (considerar como ponto de referência para o distanciamento o centro da cadeira do colaborador);
- tornar facultativo o uso de máscaras faciais de proteção individual, descartáveis e/ou reutilizáveis, nas instalações da SCGÁS, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1 metro;
- nas reuniões presenciais manter o distanciamento de 1 metro entre os participantes, manter as janelas abertas;
- restabelecer a capacidade de ocupação dos elevadores para 4 pessoas, recomendando **o uso de máscara**;
- vetar a permanência em ambientes que não possibilitem nenhum tipo ventilação (ex.: sala do puff e sala de reuniões do G2);

5.2 Higiene pessoal e dos Ambientes:

- recomendar a manutenção das janelas abertas e os ambientes sempre bem ventilados;
- disponibilizar álcool em gel 70% em todas as Divisões e/ou Setores da Companhia;
- disponibilizar sabão líquido em abundância nos banheiros e incentivar a higienização das mãos várias vezes ao dia;
- higienizar os ambientes com: água e sabão, solução desinfetante e/ou álcool 70%;

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

- limpar equipamentos e ferramentas com álcool em gel após o uso;

5.3 Integridade dos Empregados:

- 5.3.1 Monitorar periodicamente as condições de saúde dos trabalhadores, observando a apresentação dos sintomas descritos para COVID-19 conforme itens 2.1.1 e 2.1.2. acima;
- 5.3.2 Casos suspeitos (sintomáticos) deverão realizar o teste a ser definido pelo Comitê e em caso de resultado positivo serão afastados das atividades laborais presenciais, de acordo com o protocolo Anexo 1 e devem obrigatoriamente preencher e apresentar a declaração para acompanhamento Covid-19 (Anexo 3);
- 5.3.3 Casos Confirmados (positivados) serão afastados das atividades laborais presenciais, conforme protocolo Anexo 1 e devem obrigatoriamente preencher e apresentar a declaração para acompanhamento Covid-19 (Anexo 3);
- 5.3.4 Contatantes próximos de caso confirmado, quando enquadrados no item 2.2 e listados na declaração para acompanhamento Covid-19 (Anexo 3), emitida pelo caso confirmado, deverão realizar o teste a ser definido pelo Comitê e em caso de resultado positivo, serão afastados das atividades laborais presenciais, conforme protocolo Anexo 1;
- 5.3.5 Empregados que coabitam com pessoas positivadas, devem permanecer em atividade laboral presencial, devendo seguir as recomendações, estabelecidas no Anexo 1.

5.4 Vacinação de Reforço:

Considerando as orientações do Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, recomendamos a todos os trabalhadores que atentem para a necessidade de tomar a(s) dose(s) de reforço da Vacina contra a COVID-19, conforme enquadramento adequado (idade, grupo de risco, intervalo entre as doses, etc...), de acordo com o calendário de vacinação de cada município e encaminhar o comprovante para o e-mail comitecovid19@scgas.com.br

5.5 Reembolso Teste Rápido de Antígeno Covid-19:

Com a finalidade de controle, celeridade e economicidade, a SCGÁS proporcionará o reembolso de testes rápidos para Covid-19 (Antígeno), mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, no valor máximo de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), desde que previamente aprovado ou demandado pelo Comitê de Trabalho Covid-19, e atendidos os critérios contábeis estabelecidos pela Companhia*, além do preenchimento e assinaturas do Formulário Anexo 2 desta IS e respectivo envio à Contabilidade, com cópia ao Comitê.

* A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida com os dados abaixo, principalmente quanto ao CNPJ e Inscrição Estadual:

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

Nome.....: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço.: Rua Antônio Luz

Número.: 255

Complemento: 4º Andar

Bairro.....: Centro

Município.: FLORIANÓPOLIS

Estado...: SC

C.N.P.J.: 86.864.543/0001-72

Inscrição Estadual: 253028655

Inscrição Municipal: 868582

Registro na Junta Comercial: 42300022543

Data do Registro: 10/03/1994

6. FLUXO DE COMUNICAÇÃO

6.1 Comunicação Interna

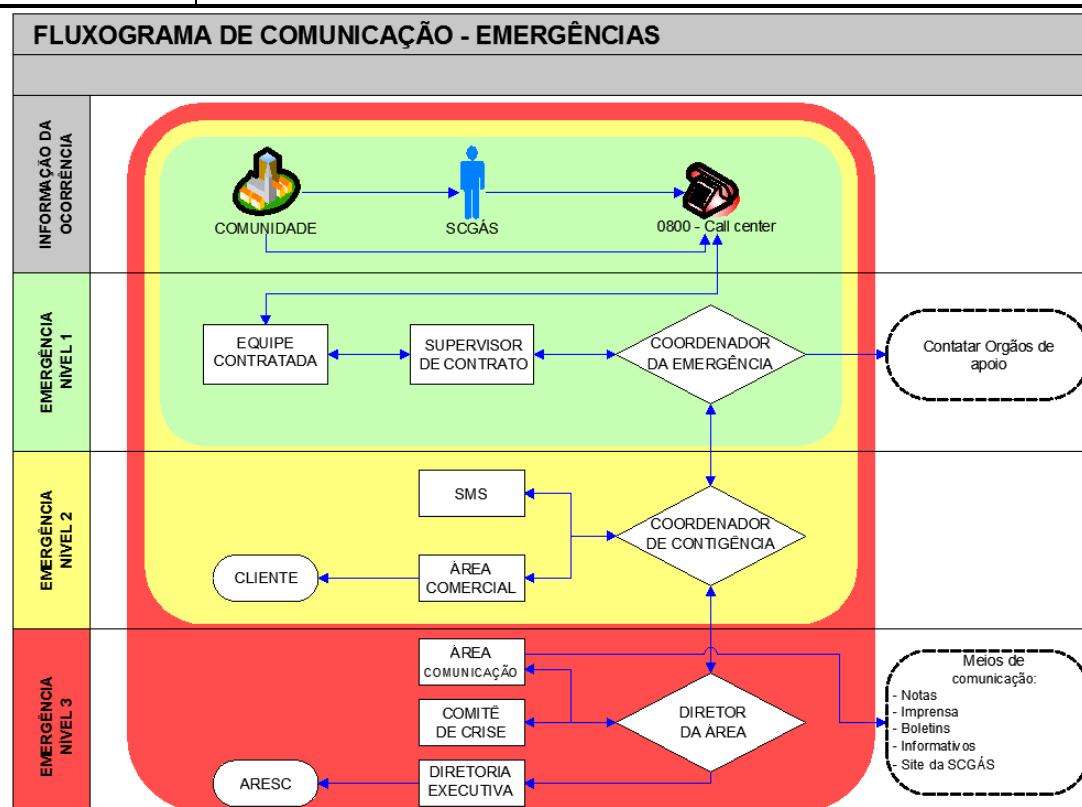
A estratégia de comunicação se dará por:

- Difusão Direta em Via Formal, demandados pelos Comitês ou pela DE e editados e emitidos pela Assessoria de Comunicação, enviados através dos Comunicados Internos para os e-mails funcionais os colaboradores;
- Difusão Indireta em Via Formal, demandados pelos Comitês ou pela DE e emitidos para os Gestores, para que sejam repassadas às suas equipes, através dos e-mails funcionais ou contato telefônico; ou ainda
- Difusão Indireta em Via Informal (como recurso alternativo), demandados pelos Comitês ou pela DE e emitidos para os de todos Gestores através do Grupo de whatsapp, para que sejam repassadas às suas equipes, através dos e-mails funcionais, whatsapp ou contato telefônico.

6.2 Comunicação Externa

Para os casos de comunicação externa em caso de emergências, segue o fluxograma padrão de “Comunicação de Emergência”:

INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS



6.2 Fluxograma 01 – Fluxograma de comunicação – Emergências

7. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO A EMPRESAS CONTRATADAS COM ATUAÇÃO EM CAMPO

7.1 Pessoas Sintomáticas – A Contratada deve afastar imediatamente das frentes de serviços e canteiros de obras os colaboradores que apresentem mais de um dos sintomas relacionados à COVID-19, listados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da IS, objetivando evitar a infecção de outros trabalhadores, e:

- Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato sobre o afastamento;
- Verificar se teve contatantes com o caso sintomático e/ou positivado e monitorá-los;
- Estas informações são importantes para definir a necessidade da testagem dos contatantes e medidas para isolamento se necessárias.

7.2 Acompanhamento dos casos: A Contratada deve encaminhar semanalmente a fiscalização do Contrato, e esta repassar ao Comitê, as informações referentes aos trabalhadores sintomáticos e/ou positivados, contendo:

- Identificação do colaborador
- Quando iniciaram os sintomas?
- Quais sintomas apresenta?
- Buscou atendimento médico?

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

- Já fez o teste?
- Que tipo de teste?
- Informar o resultado do teste;
- Informar a evolução dos sintomas (sintomas atuais);
- Informar Data da recuperação e/ou retorno as atividades:

7.3 Incentivo à lavagem das mãos - A Contratada deve disponibilizar, nas frentes de serviços e canteiros de obras, materiais para higiene das mãos (dispensadores de álcool em gel 70% ou água e sabão).

- Orientar os colaboradores que sempre que tocarem em objetos de uso coletivo (ferramentas, corrimão e similares) devem lavar as mãos com sabão, ou utilizar álcool líquido 70% para desinfecção (ou água sanitária); e
- Evitar tocar com as mãos na face de um modo geral (olhos, boca e nariz).

7.4 Limpeza e higienização dos locais de trabalho - A Contratada deve realizar a limpeza permanente (com solução desinfetante, álcool-gel 70% ou com água e sabão) das superfícies das mesas e cadeiras das tendas de vivência das frentes de serviços, das ferramentas e dos demais ambientes.

7.5 Utilização de Máscaras - O uso de máscaras é facultativo. A Contratada deve fornecer para todos os colaboradores que a solicitarem, podendo ser descartáveis e/ou reutilizáveis..

7.6 Distanciamento Social - A Contratada deve instruir os colaboradores para que mantenham o distanciamento físico. Nas obras deve-se evitar contatos próximos desnecessários.

7.7 Procedimentos para trabalhos em escritório:

- Orientamos manter as janelas abertas para ventilação e aeração do ambiente;
- Manter o afastamento mínimo de 1 metro nas reuniões presenciais (sala de reuniões);

7.8 Procedimento para deslocamento com veículos:

- Manter recipiente de álcool em gel 70% (ou similar) à disposição dentro do veículo.
- Utilização da capacidade total dos veículos, recomendando o uso de máscara.

7.9 VACINAÇÃO COVID-19

Todos os colaboradores das Contratadas devem se vacinar contra a COVID-19 de acordo com o programa de imunização disponível, observando o calendário de vacinação

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

da sua cidade, e enviar a comprovação à fiscalização do contrato, e esta ao Comitê, devendo ser informado o nome da vacina e as datas da 1ª e da 2ª dose.

7.10 **DDS** - Durante o Diálogo Diário de Segurança (DDS), deve ser reforçada a importância de seguir todos os protocolos da IS-28 em especial a correta higienização das mãos, o uso das máscaras em tempo integral, manter o distanciamento físico, limpar as ferramentas antes do uso, comunicar ao superior se estiver sentido qualquer sintoma relacionado a COVID-19 e da importância de se vacinar.

8. AÇÕES PREVENTIVAS PARA SINTOMÁTICOS

8.1 Qualquer colaborador que comece a apresentar mais de um sintoma relacionado à COVID-19 (conforme itens 2.1.1 e 2.1.2), deve obrigatoriamente preencher e apresentar a declaração para acompanhamento Covid-19 (Anexo 3), comunicando ao gestor e ao Comitê, que o afastarão das atividades laborais presenciais, conforme Anexo 1.

8.2 Se o caso suspeito estiver em home office é aconselhável o isolamento dos demais membros da família;

8.3 Usar máscara, lavar as mãos frequentemente com água e sabão e depois com álcool gel, e evitar tocar em locais de uso comum, evitando de levar as mãos à boca, nariz e olhos;

8.4 Separar pratos, copos, talheres e outros utensílios, não compartilhar objetos, roupas, e quanto maior o afastamento, menor a chance de contaminar outras pessoas;

8.5 Se for possível, ocupar um quarto separado nessa fase de observação;

8.6 Procurar atendimento médico, monitorar a evolução dos sintomas. Falta de ar é um indicador importante (não confunda com ansiedade);

8.7 Se estiver trabalhando na Sede da SCGÁS, nas Bases Operacionais, no Almoxarifado, nas equipes que estão em campo, ou nas empresas terceirizadas, não deve ir trabalhar, mas permanecer em home office avisando ao gestor de sua área. E colocar em prática as recomendações já citadas acima, a partir do item 8.1, aplicando imediatamente o protocolo de testagem (Anexo 1)

9. AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS E CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO

9.1 No caso de agravamento dos sintomas, o colaborador deve procurar imediatamente atendimento médico.

9.2 No caso de uma emergência, e necessidade de socorro para uma pessoa com COVID-19, pode-se ligar no 192 e acionar o SAMU. Caso precise conduzir o doente em um automóvel da frota SCGÁS ou particular, deve-se ter os seguintes cuidados:

- O condutor deve conduzir o doente mantendo o maior afastamento possível entre eles no veículo;

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

- Não conduzir outras pessoas no carro para evitar o contágio e evitar paradas intermediárias entre o ponto de socorro e o hospital;
- Condutor e doente devem estar de máscara, luvas e ter álcool gel para desinfecção das mãos e posteriormente dos pontos do veículo que o doente teve contato;
- Os vidros das portas devem estar totalmente abertos e o ar condicionado desligado para se obter uma ventilação natural e reduzir as chances de contágio entre o condutor e o doente;
- Durante a entrada do doente no veículo até a entrega do mesmo no hospital e a desinfecção do veículo, o condutor tem de se policiar para não levar as mãos a boca, nariz e olhos;
- Ao final da condução o condutor deve limpar e desinfetar o veículo para evitar o contágio de outras pessoas que venham a utilizá-lo posteriormente.

9.3 **Após a constatação** de que um integrante da força de trabalho, **foi diagnosticado com a COVID-19**, com o recebimento da declaração para acompanhamento Covid-19 (Anexo 3) emitida pelo colaborador positivado, deve-se implementar as seguintes ações:

- Afastar o colaborador (caso confirmado) das atividades presenciais, conforme Anexo 1.
- Através da declaração para acompanhamento Covid-19 recebida, serão mapeados os contatantes com o caso confirmado
- Os contatantes com o caso confirmado, também serão afastados das atividades presenciais, conforme protocolo anexo 1.

10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

No caso de confirmação de um colaborador estar infectado com o corona vírus, será necessário limpar o Setor, ou andar ou a área de trabalho (mesa de trabalho, utensílios e ferramentas), e proceder ao recolhimento e desinfecção de tudo que o colaborador teve contato.

O Tratamento dos resíduos decorrentes dos atendimentos realizados: de acordo com o que se sabe até o momento, o corona vírus (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde.

Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência aos colaboradores suspeitos ou confirmados pelo corona vírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2008. Os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso e identificados pelo símbolo de substância infectante. Estes resíduos devem ser tratados conforme padrão existente NOR-QSMS-007- Gerenciamento de Resíduos sólidos e efluentes.

**INSTRUÇÃO DE SEGURANÇA PARA SURTO EPIDEMIOLÓGICO
EPIDEMIAS / ENDEMIAS e PANDEMIAS**

11. VACINAÇÃO COVID-19

Em cumprimento à NGE 028.1, todos os colaboradores devem se vacinar contra a COVID-19 de acordo com o programa de imunização disponível, observando o calendário de vacinação da sua cidade, e enviar a comprovação ao Comitê, devendo ser informado o nome da vacina e as datas da 1ª e da 2ª dose, por meio do e-mail: comitecovid19@scgas.com.br.

A recusa à vacinação e/ou não envio da comprovação ao Comitê caracterizam falta de cumprimento ao previsto nesta IS e poderá resultar na aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

12. ANEXOS

Anexo 1 - Protocolo para Controle de Contaminação da COVID-19.

Anexo 2 - Formulário de Reembolso Teste COVID-19.

Anexo 3 - Formulário Declaração para Acompanhamento Covid-19.